

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (BRASIL) E A
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR (PORTUGAL)**

A Universidade Federal do Cariri, localizada na Avenida Tenente Raimundo Rocha, S/Nº, em Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Doutor Ricardo Luiz Lange Ness, e a Universidade da Beira Interior, localizada no Convento de St. António, 6201-001 Covilhã - Portugal, representada por seu Reitor, Prof. Doutor António Fidalgo, designadas a seguir por "partes", no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação e pesquisa, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

Cláusula Primeira
Área de Cooperação

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas partes convenientes.

Cláusula Segunda
Métodos

Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do Reitor da Universidade Federal do Cariri e do Reitor da Universidade da Beira Interior, para atividades ou programas como:

1. intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
2. intercâmbio de estudantes;
3. elaboração de atividades conjuntas de ensino e pesquisa;
4. participação em seminários e encontros acadêmicos;
5. participação em programas acadêmicos especiais de curta duração;
6. desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;

Handwritten signature

7. realização de treinamento, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
8. criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, através da utilização de licenças sabáticas e outros programas de aprimoramento de pessoal;
9. prestação de consultorias;
10. outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência recíproca e as características de cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos em acordo escrito específico, por ambas as partes, antes do início de atividades ou programas particulares, mediante termos aditivos ao presente acordo.

Cláusula Terceira

Política de Execução do Acordo

O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio.

Cada parte designará um Executor Responsável, para coordenar atividades específicas ou programas, sob aprovação dos respectivos Dirigentes.

Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, incluindo seguros, dos respectivos países.

As taxas acadêmicas dos estudantes participantes de um programa serão pagas diretamente aos seus estabelecimentos de origem. Desta forma, nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre os estabelecimentos parceiros.

Os estudantes envolvidos no intercâmbio não pagarão matrícula nem anuidade à instituição receptora. As demais despesas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia.

A existência do presente convênio não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Handwritten signature

Cláusula Quarta
Propriedade Intelectual

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Federal do Cariri como a Universidade da Beira Interior serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Quinta
Vigência e Rescisão

Este convênio será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, do Reitor da Universidade Federal do Cariri e do Reitor da Universidade da Beira Interior e deverá anexar-se a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, o convênio será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência.

Cláusula Sexta
Foro e Litígio

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Para os casos em que a UFCA esteja na condição de ré, a Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte será competente para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação.

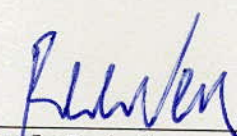
Handwritten signature

Cláusula Sétima
Publicação do Convênio

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em 02 (dois) originais, escritos em língua portuguesa.

Pela Universidade Federal do Cariri

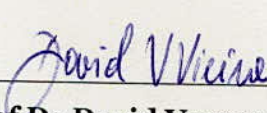


Prof. Dr. Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor

26 / 11 / 2018

Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Testemunhas:



Prof. Dr. David Vernon Vieira

Secretário de Cooperação Internacional

Pela Universidade da Beira Interior



Prof. Doutor António Fidalgo
Reitor

20 / 10 / 2018

Data / Date: ____ / ____ / ____